

01-0520/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0520 / 2008

DE

2008

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0520 / 2008

DE

08/08/2008

NUM. OFICIO A.T.L.:

185 / 2008

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

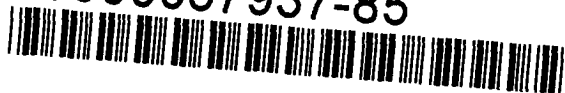
GILBERTO KASSAB

EMENTA:

cria o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/1/2011 12:55:54

00000057937-85



ARQUIVADO EM 16 / 10 / 2012

CHEFE DE SEÇÃO

Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisor Arquivo Geral - SGP-33



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 51

Ademir Ciconi - Ass. Parlamentar

São Paulo, 8 de agosto de 2008

Ofício A. I. L. nº 185/08

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva criar o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD, em substituição ao atual colegiado criado pela Lei nº 11.315, de 21 de dezembro de 1992, alterada pela Lei nº 12.499, de 10 de outubro de 1977, na conformidade das razões a seguir apresentadas.

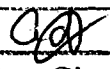
Criado em dezembro de 1992, o Conselho Municipal da Pessoa Deficiente firmou-se como órgão competente para, no âmbito do Município de São Paulo, formular, encaminhar, assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse das pessoas com deficiência, daí decorrendo uma infinita gama de atribuições voltadas à defesa desse segmento vulnerável da sociedade.

No entanto, ante os avanços verificados nos últimos anos no campo da defesa dos direitos humanos, mormente no que concerne às pessoas pertencentes aos denominados segmentos sociais em vulnerabilidade, dentre os quais se incluem o das pessoas com deficiência, necessário se faz proceder, sob diversos aspectos, ao aperfeiçoamento do atual Conselho Municipal da Pessoa Deficiente, não apenas no que tange à sua denominação (de “Pessoa Deficiente” para “Pessoa com Deficiência”), mas principalmente quanto às suas competências e atribuições, de maneira a imprimir caráter deliberativo às decisões do colegiado, bem assim dotá-lo de competência para expedir diretrizes e regras na sua área de atuação, tudo com o propósito de maximizar a formulação e a implementação da política local direcionada ao

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob:

2 a 10
Em 13/08/08

Ass:


Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



atendimento dos direitos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, acompanhando e avaliando a sua execução.

Mas não é só. O novo Conselho precisa ter participação paritária, mediante a legítima representatividade de seus integrantes, prevendo-se que metade de seus membros seja oriunda do Poder Público Municipal e a outra metade de entidades de e para pessoas com deficiência.

De se lembrar que, hoje, o CMPD possui apenas 7 (sete) membros, sendo, pelo menos, um deficiente auditivo, um deficiente físico, um deficiente visual, um deficiente mental (ou representante legal) e um deficiente múltiplo (ou seu representante legal). Como se vê, nessa representação, embasada na vigente Lei nº 11.315, de 1992, nunca houve a participação de representantes do Poder Público Municipal e nem de representantes de entidades de e para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Alterando, pois, essa indesejável situação, inclusive para o efeito de reconhecimento do colegiado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – CONADE, a presente propositura amplia a representação do CMPD, na forma prevista no seu artigo 3º, contemplando membros do Poder Público Municipal, das entidades de e para pessoas com deficiência e de órgãos e entidades com atuação na defesa desse segmento social.

Cumprе registrar, outrossim, que o novo formato ora proposto para o CMPD paulistano fundamenta-se nas “Diretrizes para a Criação de Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência”, estabelecidas pelo CONADE, publicadas em 2002 como orientação de âmbito nacional. Cuida-se, na realidade, de manual com a síntese dos principais pontos a serem adaptados e seguidos pelos Estados e Municípios na criação e preparação de seus respectivos órgãos colegiados de forma adequada às expectativas de implantação, implementação e defesa dos direitos das pessoas com deficiência, com capacidade de assumir atribuições e competências, bem como com capacidade de articulação com os Conselhos Estadual e Nacional.

Nesse passo, impende destacar que, no Município de São Paulo, 10,32% da população, estimada em cerca de dez milhões de habitantes, é composta de pessoas com deficiência, sendo 1,26% com deficiência mental, 2,37% com deficiência auditiva, 3,27% com deficiência motora, 0,72% com deficiência física e 6,59% com deficiência visual.



Folha nº 03 do procº

Nº 520 de 08

~~Adm. Câmara - Ass. Parlamentar~~
Nº 100.408

Não há, assim, dúvidas quanto a necessidade de ser conferida nova formatação ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, dotando-o da nobre missão de ampliar e aperfeiçoar a defesa do paulistano que possui algum tipo de deficiência, seja ela física, mental, auditiva, visual, motora, múltipla, orgânica, surdocegueira ou, ainda, com mobilidade reduzida.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que justificam a iniciativa, merecerá ela, certamente, o indispensável aval dessa Colenda Câmara.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/CGSM/drs
Novo CMPO OF



LIVRO HOJE
AS COMISSÕES DE: 12 AGO. 2008
Const. Just. e Leg. Participativa
Administração Pública
Saúde, Prom. Soc. Trab. Idoso
• A Câmara Municipal de São Paulo
Finanças e Orçamentos
DECRETA: _____

Adilson Amadeu

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0520/2008

Folha nº 04 do proc.
Nº 520 de 08
Adilson Amadeu
Adilson Amadeu - Ass. Parlamentar
R\$ 100.400

Cria o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

12 AGO 2008

SGP.42

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD, órgão deliberativo na sua área de atuação, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

Parágrafo único. Ao Conselho ora criado incumbe, primordialmente, elaborar diretrizes e regras para a formulação e implementação da política municipal de atendimento aos direitos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, bem como acompanhar e avaliar a sua execução.

Art. 2º. Compete também ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD:

- I - zelar pela efetiva implantação da política municipal para a inclusão da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida;
- II - acompanhar o planejamento e a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras relativas à pessoa com deficiência e mobilidade reduzida;
- III - acompanhar a execução da proposta orçamentária da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para a inclusão da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida;
- IV – participar da elaboração da proposta orçamentária do Conselho;
- V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida;
- VI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida;



Folha nº	05	do proc.
Nº	520	de 082

Adelina Cicero - Ass. Parlamentar

R\$ 100,400

VII - propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida;

VIII - acompanhar a execução do plano de ação da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida;

IX - acompanhar, mediante relatórios de gestão da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para a inclusão da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida;

X - solicitar, a qualquer tempo, relatório específico para a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, a respeito de qualquer política municipal de atendimento aos direitos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em execução;

XI - fixar regras para a inscrição, no Conselho, de entidades e organizações de e para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida que pretendam manter parcerias com órgãos da Administração Municipal;

XII - inscrever as entidades e organizações de e para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida que pretendam manter parcerias com órgãos da Administração Municipal, solicitando, quando necessário, parecer complementar dos Conselhos Municipais pertinentes;

XIII - divulgar, no Diário Oficial da Cidade, todas as suas decisões e respectivos pareceres;

XIV - manter articulação com os Conselhos Estadual e Nacional da Pessoa com Deficiência;

XV - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 3º. O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD, observada a paridade entre os representantes do poder público municipal e da sociedade civil, tem a seguinte composição:

I - 10 (dez) representantes e respectivos suplentes do poder público municipal indicados pelo Prefeito;

II - 10 (dez) representantes e respectivos suplentes da sociedade civil, sendo 5 (cinco) de entidades de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e 5 (cinco) de entidades para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, escolhidos no Encontro Paulistano das Pessoas com Deficiência a que se refere o artigo 11 desta lei,



convocado pelo Executivo, sob o acompanhamento do Ministério Público do Estado de São Paulo;

III - 4 (quatro) representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- a) 1 (um) do Ministério Público do Estado de São Paulo;
- b) 1 (um) da Defensoria Pública do Estado de São Paulo;
- c) 1 (um) do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo - CREA/SP;
- d) 1 (um) da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo.

§ 1º. Exclusivamente para os efeitos desta lei, considera-se entidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida a organização privada sem fins lucrativos com existência legal há, no mínimo, 3 (três) anos e que desenvolva atividades de reconhecido valor para o segmento.

§ 2º. Os representantes referidos no inciso II do "caput" deste artigo e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades que representam.

§ 3º. Os representantes indicados e eleitos para o Conselho, na forma dos incisos I, II e III do "caput" deste artigo, e seus respectivos suplentes serão designados pelo Prefeito.

§ 4º. O mandato dos membros do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente - CMPD terá a duração de 2 (dois) anos, permitido o exercício de, no máximo, 2 (dois) mandatos consecutivos.

§ 5º. Os representantes titulares do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD têm direito a voz e voto e seus suplentes apenas direito a voz.

§ 6º. Os suplentes só terão direito a voto na ausência dos respectivos representantes titulares.

§ 7º. Poderão ser convidados para participar das reuniões do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD personalidades e representantes de órgãos públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como representantes de entidades em geral, sempre que da pauta constar temas relacionados às suas respectivas áreas de atuação.

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida prover o apoio necessário ao pleno funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD, tais como infra-estrutura administrativa, recursos



materiais e recursos humanos para a execução dos trabalhos afetos ao Colegiado e às suas Comissões Permanentes e Grupos Temáticos.

Art. 5º. A estrutura de funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD compõe-se de:

- I - Plenário;
- II - Presidência e Vice-Presidência;
- III - Secretaria-Executiva; e
- IV - Comissões Permanentes e Grupos Temáticos.

Art. 6º. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD, a serem escolhidos dentre seus membros, dar-se-á conforme o disposto no respectivo regimento interno, incumbindo ao Prefeito proceder à sua designação para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se, no máximo, o exercício de 2 (dois) mandatos consecutivos.

§ 1º. O Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD deverá ser escolhido, obrigatoriamente, dentre seus membros com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

§ 2º. Se como Presidente for escolhida pessoa com deficiência mental ou múltipla, poderá o eleito ser representado, se necessário, por seu representante legal.

Art. 7º. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD:

- I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamentos sobre temas de relevante interesse público na área de atuação do Conselho;
- III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções do colegiado; e
- IV - representar o Conselho em atividades e eventos internos e externos, no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, podendo delegar essa representação a outros membros do Colegiado.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente exercerá as atribuições previstas neste artigo.

Art. 8º. O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD contará com uma Secretaria Executiva como órgão administrativo, devendo suas atribuições e a forma do seu funcionamento constar do respectivo regimento interno.



Art. 9º. As Comissões Permanentes e os Grupos Temáticos serão constituídos pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD com a finalidade de promover estudos e elaborar propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à composição plenária do Colegiado, que definirá, no ato da sua criação, os objetivos específicos, a composição e o prazo para a conclusão dos trabalhos, podendo ser convidados a integrá-los representantes de órgãos públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como representantes de entidades afins.

Art. 10. As deliberações do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD, inclusive o seu regimento interno, serão aprovadas mediante resoluções.

Art. 11. Anualmente, será realizado, no mês de agosto, o Encontro Paulistano das Pessoas com Deficiência, instância máxima de deliberação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD, para definição ou reavaliação de propostas, questões regimentais e eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho.

Parágrafo único. Poderá ser convocado Encontro Paulistano Extraordinário das Pessoas com Deficiência, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data de sua realização, com a finalidade de decidir questões não abrangidas pelo Encontro Paulistano previsto no "caput" deste artigo, mas que, pela sua importância e emergência, necessitem de apreciação.

Art. 12. Para o desempenho de suas funções, o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida. *

Art. 13. A participação no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD, bem como nas Comissões Permanentes e nos Grupos Temáticos, será considerada serviço público relevante, porém não remunerada.

Art. 14. Havendo denúncia formal, mediante apresentação de prova, de que membro ou membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD não estejam cumprindo suas atribuições, principalmente as discriminadas no artigo 2º desta lei, deverá o Conselho constituir Comissão para sua apuração, observada a paridade entre os conselheiros do Poder Público Municipal e os conselheiros representantes da sociedade civil, com o intuito de apurar e deliberar acerca da cassação do(s) conselheiro(s) denunciado(s) que estiver(em) travando o regular funcionamento do Colegiado, assumindo, conseqüentemente, o suplente ou os suplentes.

Parágrafo único. Caso os suplentes também sejam cassados na forma do "caput" deste artigo, caberá ao Executivo indicar e designar novo(s) representante(s) e seu(s)



respectivo(s) suplente(s), tanto do Poder Público Municipal quanto da sociedade civil e dos órgãos e entidades previstos no inciso III do artigo 3º desta lei, cujos mandatos durarão até o final do mandato dos conselheiros cassados.

Art. 15. Os 7 (sete) representantes e respectivos suplentes do atual Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD, eleitos e empossados sob a égide da Lei nº 11.315, de 21 de dezembro de 1992, continuarão no exercício de suas funções até o final dos respectivos mandatos.

§ 1º. No prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da publicação desta lei, deverá o Executivo convocar um Encontro Paulistano Extraordinário das Pessoas com Deficiência para, sob o acompanhamento do Ministério Público do Estado de São Paulo, proceder à escolha dos 3 (três) membros e respectivos suplentes, necessários à complementação da nova composição de 10 (dez) conselheiros representantes da sociedade civil, conforme previsto no inciso II do artigo 3º desta lei, escolhidos dentre entidades de e para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

§ 2º. No mesmo prazo referido no § 1º deste artigo, deverá também o Executivo indicar e designar os 10 (dez) representantes e respectivos suplentes do poder público municipal, bem como solicitar aos órgãos referidos no inciso III, alíneas "a", "b", "c" e "d", do artigo 3º desta lei que indiquem seus representantes e respectivos suplentes no Conselho, a fim de completar a nova composição de conselheiros.

§ 3º. O mandato dos representantes e respectivos suplentes previstos no § 1º e § 2º deste artigo durará até o fim do mandato dos 7 (sete) representantes e respectivos suplentes do atual Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD, eleitos e empossados sob a égide da Lei nº 11.315, de 1992, conforme previsto no artigo 15 desta lei.

Art. 16. O novo regimento interno deverá ser elaborado e aprovado na primeira plenária do Conselho Municipal de Pessoa com Deficiência - CMPD, a ser designada em até 15 (quinze) dias da posse dos representantes e respectivos suplentes previstos no artigo 15, §§ 1º e 2º, desta lei.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nº 11.315, de 21 de dezembro de 1992, e nº 12.499, de 10 de outubro de 1997.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

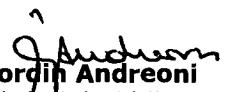
Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo n.º 01-520 de 2008 13/08/08 (a) 100

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

15/ 08/ 08


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

34-24347-100

RECEBIMOS A VISTAR DO SENHOR DELEGADO DA POLICIA DE SAO PAULO
SUA PRESENTAÇÃO EM SEU GABINETE

EM 12/11/08 AS 17:50h
POR JORJ

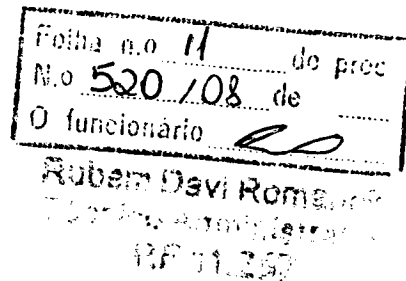
SAÍDA: 27/11 AS 11 h 05 ASS: [assinatura]

set nº 11 a 14 e folha de informação nº em 11/2/12 108 e

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 02 de dezembro de 2008.

25 - OF-SGP15
25- 00618/2008

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 520/08, de sua autoria, que "Cria o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 520/08 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

SGP15

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

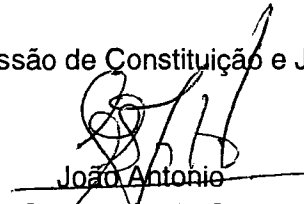
Ref. Projeto de Lei nº 0520/08

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o Projeto de Lei nº 0520/08, de autoria do Senhor Prefeito, que visa criar o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD, órgão deliberativo na área de atuação, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

Embora a presente propositura vise instituir este Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD em substituição ao Conselho Municipal da Pessoa Deficiente, instituído pela Lei nº 11.315, de 21 de dezembro de 1992, é necessário que o Executivo informe se essa nova conformação implicará no aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, informando ainda acerca do cumprimento dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Esclareço que tais informações são indispensáveis ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei em exame, e saliento a importância de se encaminhar, junto ao ofício de praxe, cópia do presente pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa,


João Antonio

**Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa**

DEFIRO

04/12/08
Presidente

Of-pl-520-08

Folha n.º 13 do proc.
N.º 520/08 da
O funcionário *RD*

Rubem Davi Romancini
Secretaria de Planejamento
13/11/2008

TD 3596229



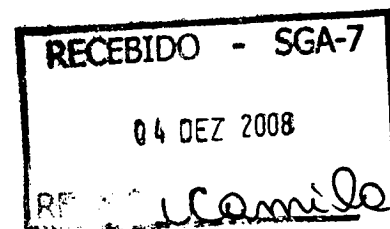
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

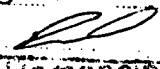
São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

Recebi Ofício SGP-15 nº 618/2008, de
02/12/2008, solicitando informações acerca do PL 520/2008.

Anexo: fotocópia do PL nº 520/2008 e do despacho da Comissão solicitante.

CCJLP



Folha n.º 14 do proc
N.º 520/08 de
O funcionário 
Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

717 3596229



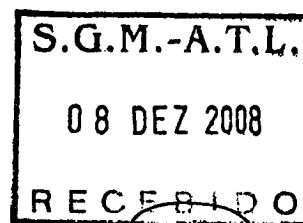
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

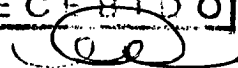
São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

Recebi Ofício SGP-15 nº 618/2008, de
02/12/2008, solicitando informações acerca do PL 520/2008.

Anexo: fotocópia do PL nº 520/2008 e do despacho da Comissão solicitante.

CCJLP




SGM/ATL
RF: 546.175.8.02
Cleonice Pereira de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 15 e 16. a folha de informação, nº

em 09/01/09

MDS.
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 31 de dezembro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 635/08-C

Ref.: OF-SGP15 nº 0618/2008

Processo nº 2007-0.253.679-9

folha nº - 15 - do

Processo nº 520/08

Maria Tereza Affonso da Silva

Reg. 10.651 mjs

Senhor Presidente

15 - DOCREC

15-00010/2009

Em atendimento ao pedido de subsídios constante do ofício em epígrafe, relativo ao Projeto de Lei nº 520/08, de autoria do Executivo, que "Cria o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD", encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, referente ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na oportunidade, renovo meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAW/LMS/sr
Resp 520-08

RECEBIDO - SGP - 22

07 JAN 2009

PROTOCOLO LEGISLATIVO

À SGP - 15
Em. 09/01/09
Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 09/01/09

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

*A douto COTR
Sl 09/01/09*

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 09.01.09 às 15.00h
MJS RF 10657

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.551

Folha de Informação n.º 75

Do processo nº 2007-0.253.679-9

em

12/12/2008

(a)

Sanara Offryo
RF: 707.441.7.00
SEPED

**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

**ASSUNTO: Projeto de Lei nº 520/08, de autoria do Executivo, que objetiva criar o Conselho
Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD, em substituição à Lei Municipal nº 11.315/92.
Pedido de Subsídios.**

SGM/ATL

Senhora Assessora Especial Chefe,

CÓPIA

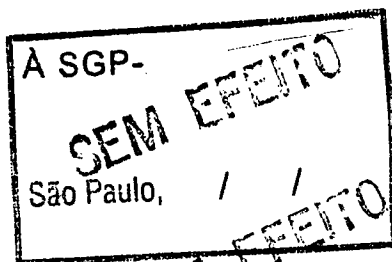
Em atenção a cota de fls.74 de Vossa Senhoria, venho pela presente esclarecer que o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de São Paulo já possui dotação orçamentária própria e sua nova composição não implicará no aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, bem como informar que o Projeto de Lei em epígrafe está em total conformidade com o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Ao ensejo, apresento a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração.

São Paulo, 12 de dezembro de 2008.

Renato Corrêa Baena
RENATO CORRÊA BAENA
Secretário Municipal
SMPED

S.G.M.-A.T.L.
12 DEZ 2008
RECEBIDO



REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Chalita

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 10 / 3 / 10

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 02/03/10 AS 17h

POR *[Assinatura]*

SAÍDA: 02/03/10 AS 17h25 ASS: *[Assinatura]*

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 12/04/10 AS 15:20h

POR *Alc*

SAÍDA: 15/04/10 AS 15h57 ASS: *[Assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob n° *27* e cópia de informação

em 22/04/10 a

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336



PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0520/08.

~~Gabriel Chalita~~
~~Vereador~~

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 30 / 4 / 10

Pág. 133 Col. 4a

Conferido [assinatura]

SOLANGE RAINOZA DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

À douta Comissão de Administração Pública

Em 30 / 4 / 10 ✓

SOLANGE RAINOZA DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 30 / 04 / 10 às 16h

[assinatura]

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI

Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Francisco Chagas

Para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em: 4 / 5 / 2010

[assinatura]

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data papel informação, rubricado sob

Documento

folha nº 18 a)

23/06/10

[assinatura]
Hélio Hideki Takahashi

Reg. 11123



16 - PAR
16- 00709/2010

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 520/2008**

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, "*cria o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD*" em substituição ao atual colegiado, criado pela Lei nº 11.315/92 e alterado pela Lei nº 12.499/77. Nesse sentido, estabelece o projeto que o referido Conselho será vinculado administrativamente à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida e que sua incumbência primordial será a elaboração de diretrizes e regras para a formulação e implementação da política municipal de atendimento aos direitos dessas pessoas, bem como o acompanhamento e a avaliação das diretrizes e regras. Além destas, dentre outras disposições, o projeto estabelece várias competências do CMDP; dispõe sobre sua composição; mandato de seus membros; sua estrutura; eleição de seu presidente e vice-presidente e atribuições do presidente.

Em sua justificativa, cita o autor a necessidade de se conferir nova formatação ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, dotando-o da nobre missão de ampliar e aperfeiçoar a defesa do paulistano que possui algum tipo de deficiência, seja ela física, mental, auditiva, motora, múltipla, orgânica, surdocegueira ou, ainda, com mobilidade reduzida.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição.

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 23/06/10.

Ver. Eliseu Gabriel - Presidente

Ver. Francisco Chagas - Relator
Ver. Penna
Ver. Carlos Apolinário
Ver. José Américo
Ver. Adolfo Quintas
Ver. Ricardo Teixeira

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 24 / 06 / 10

Pág. 98 Col. 3ª

Conferido Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

Em 24 / 06 / 10

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Acebido na Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

São Paulo, 27 / 06 / 10

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<u>Sandra Ladeu</u>	
Para relatar	
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.	
Em	
<u>30</u> / <u>06</u> / <u>2010</u>	
Propriedade	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue ☒ juntado ☐ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ☐ sob folha
nº 19 ±

Em 04 / 08 / 2010

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 19
do processo nº 01-520-2008
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

PARECER Nº 16 - PAR
16- 00867/2010

**DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 520/2008.**

O projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, cria o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública manifestou parecer favorável.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o PL é extremamente oportuno, pois estabelece uma importante arena de discussão, proposição e fiscalização de políticas públicas direcionadas a um relevante segmento social. É importante salientar que esta iniciativa garante minimamente as condições para que os atores envolvidos com a questão possam trazer suas demandas e adquirir maior visibilidade, fato que há muito se clama. Não há dúvida, portanto, de que todo apoio deve ser concedido a um projeto de tamanho significado e impacto público.

Pelos motivos expostos, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 04-08-10

Vereador José Ferreira Zelão
Presidente

Juliana Cardoso

Sandra Tadeu
Relator

Milton Ferreira

Jamil Murad

Natalini

Noemi Nonato

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05 / 08 / 2010
página 92 coluna 2ª
Conferido: ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 05, 08, 2010

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
06, 08, 10 às 14h00

MÁRIO SÉRGIO MORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
GILSON BARRETO
Para rubricar:
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 08 / 08 / 2010
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Donato
deferido na reunião de 06 / 08 / 2010
Obs: o prazo para deferimento é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____ nesta data
Documento _____ e papel de Informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 20
Em 24 / 03 / 2011

Mônica R. A. P.
RF 10795

Vereador Nº 02 Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF 101.123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo n.º 01 - 520 2008
de 2010

24/03 /11

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

(a) _____

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

Redistribuído ao nobre Vereador

Donato

Para Relatar,

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em

24

de

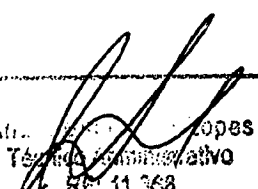
03

2011

Presidente

RECEBIDO SGP-21

Em 27/06/11



At... Lopes
Técnico Administrativo
RF: 11.368

Seguem juntado 5 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha
n° 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27

Em 07/10/11


Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



16 - PAR
16- 01270/2011

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 21 do proc.

nº. 01 - 520 de 20 08

Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 520/2008**

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa criar o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD, em substituição ao atual Conselho Municipal da Pessoa Deficiente.

O referido órgão, de acordo com o projeto, será deliberativo na sua área de atuação, com incumbência primordial de elaborar diretrizes e regras para a formulação e implementação da política municipal de atendimento aos direitos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, e de acompanhar e avaliar sua execução. A propositura determina, dentre outras disposições, que o Conselho será vinculado administrativamente à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, e contará com recursos orçamentários e financeiros dessa Secretaria para o desempenho de suas funções. Ainda de acordo com a propositura, o Conselho será composto por representantes do Poder Público Municipal indicados pelo Prefeito, por representantes da sociedade civil, do Ministério Público do Estado de São Paulo, da Defensoria Pública, do CREA/SP e da OAB – Seção São Paulo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Entretanto, contatos mantidos com as entidades Rede Atitude, Rede Entre Amigos e Núcleo 1 do Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa com Deficiência apontaram que algumas modificações devam ser realizadas.

Nesse sentido, documento encaminhado por essas entidades sugere modificação do artigo 3º do projeto, com a seguinte justificativa:

“A modernização do CMPD está sendo buscada para atender as recomendações da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência/CORDE e aproximar o conselho do modelo de políticas sociais deste 3º Milênio, através do Projeto de Lei nº 520, que é um conjunto de normas jurídicas criadas com a finalidade de atender ao bem comum, não em vista de um interesse privado, mas da comum utilidade dos cidadãos.

O CMPD tem como objetivo, enquanto um conselho de direitos, promover a articulação entre o Estado e a sociedade civil, considerando as reivindicações dos diferentes segmentos sociais, de natureza pluri-representativa, com função de controle social e de participação social na gestão pública.

O Terceiro Setor é um conjunto de agentes privados com fins públicos, cujos programas visam atender direitos sociais básicos e combater a exclusão social, na figura das associações declaradas com finalidades públicas e sem fins lucrativos, que desenvolvem ações em diferentes áreas, mobilizam a opinião pública e o apoio da população, com engajamento nas causas sociais dos excluídos e defesa da democracia na diversidade.

Do latim: “Nihil de nobis, sine nobis” - qualquer política deve ser decidida com a participação plena e direta dos membros dos grupos afetados por essa política, o tema estabelecido para o dia internacional das pessoas com deficiência, dia 3 de dezembro, no ano de 2004 foi o já internacionalmente consagrado: “Nada sobre nós sem nós”. O que determina a presença das próprias pessoas com deficiência em todas as instâncias públicas onde são decididas políticas que afetam diretamente sua qualidade de vida e seus direitos.

17 - RELCOM
17- 01304/2011



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 22 do proc.

nº 01-520 de 2008

Maria Tereza Afonso da Silva
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

Equilíbrio da paridade: segundo o Portal de Transparência do Governo Federal, "os conselhos devem ser compostos por um número par de conselheiros, sendo que, para cada conselheiro representante do Estado, haverá um representante da sociedade civil". No projeto apresentado em nome das redes sociais, a paridade entre governo municipal e a representação de pessoas com deficiência é de 15 membros para cada instância, compreendendo um total de 30 representantes.

O PL aprovado pelas redes sociais apresenta um quadro de 15 representantes, sendo **5 representantes** de organizações 'de' pessoas com deficiência, **5 representantes** de organizações 'para' pessoas com deficiência e **5 pessoas com deficiência**.

O PL reformulado pela Secretaria apresenta um quadro, entre os membros indicados e convidados pelo Prefeito, de **10 representantes** das Secretarias afins, **5 representantes** de organizações de âmbito técnico, convidadas pelo Prefeito, a saber: Câmara de Vereadores da cidade de São Paulo, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Regional de Medicina, Conselho Regional de Engenharia, Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e mais **8 representantes** de organizações convidadas pelo Prefeito, sendo: Ministério Público do Estado de São Paulo; Defensoria Pública do Estado de São Paulo, Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP, Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, Associação Comercial de São Paulo – ACSP, Central Única dos Trabalhadores – CUT, Força Sindical e União Geral dos Trabalhadores – UGT

Esta representação de $(5 + 5 + 5) = 15 + (10 + 5 + 8) = 23$ provoca um desequilíbrio significativo na paridade recomendada, perfazendo um total de 23 membros indicados e/ou convidados pelo Prefeito.

A criação do CMPD em 1989, há 22 anos, justifica uma cuidadosa revisão de seu modelo para atender às exigências normativas, políticas e sociais atuais, promovendo melhores condições de atuação para os seus membros e para os resultados a serem atingidos que visam aos direitos das pessoas com deficiência.

A representação das federações de empresas privadas e de sindicatos patronais deve ser feita em instâncias apropriadas, como a Câmara Paulista para a Inclusão de Pessoas com Deficiência no Mercado de Trabalho Formal, coordenada pela Superintendência Regional do Trabalho e emprego, do Ministério do Trabalho e Emprego que, no Capítulo I - Da Constituição e Finalidade, de seu Regimento Interno, define no Art. 2º – A Câmara constitui-se como um espaço de articulação social de **instituições governamentais e não governamentais, públicas ou privadas**, com vistas a estimular os estudos, promover o debate e a mobilização para a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, bem como apoiar ações voltadas para a implementação e o aperfeiçoamento da Legislação relacionada ao tema.

O Ministério Público do Estado de São Paulo e a Defensoria Pública, enquanto órgãos independentes, responsáveis pela garantia e defesa dos direitos dos cidadãos desempenhando o papel de observadores e orientadores representam uma retaguarda segura e importante para o CMPD. Sua participação com direito a voz também está prevista no projeto apresentado pelas redes sociais.

Organizações de diferentes instâncias e finalidades poderão ser convidadas pelo CMPD para participar de sua Assembleia, quando necessário, assim como poderão ser ouvidas por solicitação própria a qualquer momento, procedimento este que já é uma rotina no CMPD".

Destarte, diante do acima argumentado, propomos o seguinte substitutivo:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 23 do proc.

nº.01 - 520 de 2008

Marta Tereza Afonso da Silva
RF 10651

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 520/2008

**Cria o Conselho Municipal da
Pessoa com Deficiência – CMPD.**

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD, órgão deliberativo na sua área de atuação, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

Parágrafo único. Ao Conselho ora criado incumbe, primordialmente, elaborar diretrizes e regras para a formulação e implementação da política municipal de atendimento aos direitos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, bem como acompanhar e avaliar a sua execução.

Art. 2º Compete também ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD:

I - zelar pela efetiva implantação da política municipal para a inclusão da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida;

II - acompanhar o planejamento e a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras relativas à pessoa com deficiência e mobilidade reduzida;

III - acompanhar a execução da proposta orçamentária da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para a inclusão da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida;

IV – participar da elaboração da proposta orçamentária do Conselho;

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida;

VI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida;

VII - propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida;

VIII - acompanhar a execução do plano de ação da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida;

IX - acompanhar, mediante relatórios de gestão da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para a inclusão da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida;

X - solicitar, a qualquer tempo, relatório específico para a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, a respeito de qualquer política municipal de atendimento aos direitos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em execução;

XI - fixar regras para a inscrição, no Conselho, de entidades e organizações de e para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida que pretendam manter parcerias com órgãos da Administração Municipal;

XII - inscrever as entidades e organizações de e para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida que pretendam manter parcerias com órgãos da Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 24 do proc.
nº 01-520 de 2008
MD
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

Municipal, solicitando, quando necessário, parecer complementar dos Conselhos Municipais pertinentes;

XIII - divulgar, no Diário Oficial da Cidade, todas as suas decisões e respectivos pareceres;

XIV - manter articulação com os Conselhos Estadual e Nacional da Pessoa com Deficiência;

XV - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 3º. O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD tem a seguinte composição:

I – 15 (quinze) representantes e respectivos suplentes do poder público municipal, indicados pelo Prefeito; e

II – 15 (quinze) representantes e respectivos suplentes da sociedade civil, sendo 5 (cinco) de organizações de pessoas com deficiência, 5 (cinco) de organizações para pessoas com deficiência e 5 (cinco) pessoas com deficiência, todos escolhidos no Encontro Paulistano das Pessoas com Deficiência a que se refere o artigo 11 desta lei, convocado pelo Executivo, sob o acompanhamento do Ministério Público do Estado de São Paulo.

§ 1º Participará do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, na condição de observador, sem direito a voto, um representante das seguintes organizações:

I – Ministério Público do Estado de São Paulo;

II – Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

III - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo - CREA;

IV - Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo;

V - Conselho Regional de Medicina – Regional São Paulo.

§ 2º. Exclusivamente para os efeitos desta lei, considera-se entidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida a organização privada sem fins lucrativos com existência legal há, no mínimo, 3 (três) anos e que desenvolva atividades de reconhecido valor para o segmento.

§ 3º. Os representantes referidos no inciso II do “caput” deste artigo e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades que representam.

§ 4º. Os representantes indicados e eleitos para o Conselho, na forma dos incisos I e II do “caput” deste artigo, e seus respectivos suplentes serão designados pelo Prefeito.

§ 5º. O mandato dos membros do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente - CMPD terá a duração de 2 (dois) anos, permitido o exercício de, no máximo, 2 (dois) mandatos consecutivos.

§ 6º. Os representantes titulares do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD têm direito a voz e voto e seus suplentes apenas direito a voz.

§ 7º. Os suplentes só terão direito a voto na ausência dos respectivos representantes titulares.

§ 8º. Poderão ser convidados para participar das reuniões do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD personalidades e representantes de órgãos públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como representantes de entidades em geral, sempre que da pauta constar temas relacionados às suas respectivas áreas de atuação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 25 do proc.
nº 01-520 de 20 08
MMS
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida prover o apoio necessário ao pleno funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD, tais como infra-estrutura administrativa, recursos materiais e recursos humanos para a execução dos trabalhos afetos ao Colegiado e às suas Comissões Permanentes e Grupos Temáticos.

Art. 5º. A estrutura de funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD compõe-se de:

- I - Plenário;
- II - Presidência e Vice-Presidência;
- III - Secretaria-Executiva; e
- IV - Comissões Permanentes e Grupos Temáticos.

Art. 6º. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD, a serem escolhidos dentre seus membros, dar-se-á conforme o disposto no respectivo regimento interno, incumbindo ao Prefeito proceder à sua designação para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se, no máximo, o exercício de 2 (dois) mandatos consecutivos.

§ 1º. O Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD deverá ser escolhido, obrigatoriamente, dentre seus membros com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

§ 2º. Se como Presidente for escolhida pessoa com deficiência mental ou múltipla, poderá o eleito ser representado, se necessário, por seu representante legal.

Art. 7º. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD:

- I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamentos sobre temas de relevante interesse público na área de atuação do Conselho;
- III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções do colegiado; e
- IV - representar o Conselho em atividades e eventos internos e externos, no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, podendo delegar essa representação a outros membros do Colegiado.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente exercerá as atribuições previstas neste artigo.

Art. 8º. O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD contará com uma Secretaria Executiva como órgão administrativo, devendo suas atribuições e a forma do seu funcionamento constar do respectivo regimento interno.

Art. 9º. As Comissões Permanentes e os Grupos Temáticos serão constituídos pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD com a finalidade de promover estudos e elaborar propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à composição plenária do Colegiado, que definirá, no ato da sua criação, os objetivos específicos, a composição e o prazo para a conclusão dos trabalhos, podendo ser convidados a integrá-los representantes de órgãos públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como representantes de entidades afins.

Art. 10. As deliberações do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD, inclusive o seu regimento interno, serão aprovadas mediante resoluções.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 26 do proc.
nº 01-520 de 20 08
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

Art. 11. Anualmente, será realizado, no mês de agosto, o Encontro Paulistano das Pessoas com Deficiência, instância máxima de deliberação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD, para definição ou reavaliação de propostas, questões regimentais e eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho.

Parágrafo único. Poderá ser convocado Encontro Paulistano Extraordinário das Pessoas com Deficiência, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data de sua realização, com a finalidade de decidir questões não abrangidas pelo Encontro Paulistano previsto no "caput" deste artigo, mas que, pela sua importância e emergência, necessitem de apreciação.

Art. 12. Para o desempenho de suas funções, o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

Art. 13. A participação no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD, bem como nas Comissões Permanentes e nos Grupos Temáticos, será considerada serviço público relevante, porém não remunerada.

Art. 14. Havendo denúncia formal, mediante apresentação de prova, de que membro ou membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD não estejam cumprindo suas atribuições, principalmente as discriminadas no artigo 2º desta lei, deverá o Conselho constituir Comissão para sua apuração, observada a paridade entre os conselheiros do Poder Público Municipal e os conselheiros representantes da sociedade civil, com o intuito de apurar e deliberar acerca da cassação do(s) conselheiro(s) denunciado(s) que estiver(em) travando o regular funcionamento do Colegiado, assumindo, conseqüentemente, o suplente ou os suplentes.

Parágrafo único. Caso os suplentes também sejam cassados na forma do "caput" deste artigo, caberá ao Executivo indicar e designar novo(s) representante(s) e seu(s) respectivo(s) suplente(s), tanto do Poder Público Municipal quanto da sociedade civil e dos órgãos e entidades previstos no inciso III do artigo 3º desta lei, cujos mandatos durarão até o final do mandato dos conselheiros cassados.

Art. 15. Os 7 (sete) representantes e respectivos suplentes do atual Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD, eleitos e empossados sob a égide da Lei nº 11.315, de 21 de dezembro de 1992, continuarão no exercício de suas funções até o final dos respectivos mandatos.

§ 1º. No prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da publicação desta lei, deverá o Executivo convocar um Encontro Paulistano Extraordinário das Pessoas com Deficiência para, sob o acompanhamento do Ministério Público do Estado de São Paulo, proceder à escolha dos 3 (três) membros e respectivos suplentes, necessários à complementação da nova composição de 10 (dez) conselheiros representantes da sociedade civil, conforme previsto no inciso II do artigo 3º desta lei, escolhidos dentre entidades de e para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

§ 2º. No mesmo prazo referido no § 1º deste artigo, deverá também o Executivo indicar e designar os 10 (dez) representantes e respectivos suplentes do poder público municipal, bem como solicitar aos órgãos referidos no inciso III, alíneas "a", "b", "c" e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 27 do proc.
nº 01-520 de 2008
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

"d", do artigo 3º desta lei que indiquem seus representantes e respectivos suplentes no Conselho, a fim de completar a nova composição de conselheiros.

§ 3º. O mandato dos representantes e respectivos suplentes previstos no § 1º e § 2º deste artigo durará até o fim do mandato dos 7 (sete) representantes e respectivos suplentes do atual Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD, eleitos e empossados sob a égide da Lei nº 11.315, de 1992, conforme previsto no artigo 15 desta lei.

Art. 16. O novo regimento interno deverá ser elaborado e aprovado na primeira plenária do Conselho Municipal de Pessoa com Deficiência - CMPD, a ser designada em até 15 (quinze) dias da posse dos representantes e respectivos suplentes previstos no artigo 15, §§ 1º e 2º, desta lei.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nº 11.315, de 21 de dezembro de 1992, e nº 12.499, de 10 de outubro de 1997. Às Comissões competentes."

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05/10/11

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Antonio Donato
Relator

Ver. Anibal de Freitas

Ver. Atílio Francisco

Ver. Celso Jatene

Ver. Francisco Chagas

Ver. Marco Aurélio Cunha

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

MILTON LEITE

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 07 / 10 / 2011

página 127 coluna 33

Conferido: Maria Tereza

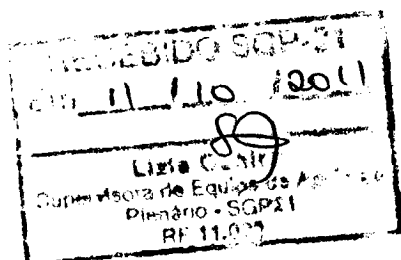
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

À SGP-21

São Paulo, 10 / 10 / 2011

M.T.S.

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº

28 a 28 e folha de informação

sob nº 29 ... 23 ... 8 ... 1 ... 12

Ass: Adelina Cicone

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

X



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 6 de

Julho

de 2012.

GABINETE DO PREFEITO

LIDO E APROVADO

Ofício A. J. L. nº 69/12

01 AGO 2012

PRESIDENTE

Senhor Presidente

Folha nº 28 do proc.
Nº 01-520 de 08

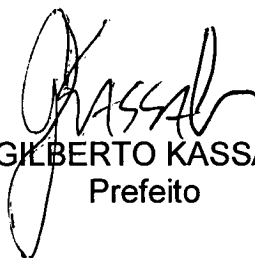
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

15 - DOCREC
15-00355/2012

ART. 127

Solicito a Vossa Excelência a retirada e consequente arquivamento do Projeto de Lei nº 520/08, que cria o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

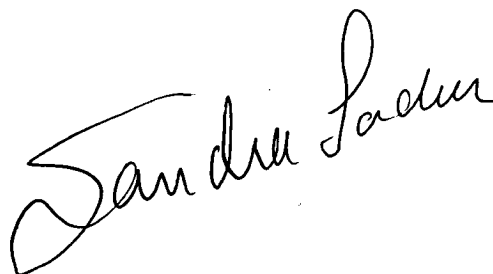
Ao

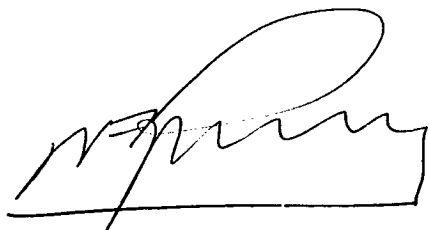
Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/drs
RET 520-08





015 - 00355/2012 - 15:06 - 002618 - 1/1

Retirada e arquivamento do Projeto de Lei nº 520/08, de autoria do EXECUTIVO, que cria o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD.

N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI
2	ADILSON AMADEU
3	ADOLFO QUINTAS
4	AGNALDO TIMÓTEO
5	ALFREDINHO
6	ANÍBAL DE FREITAS
7	ANTONIO CARLOS RODRIGUES
8	ARSELINO TATTO
9	ATÍLIO FRANCISCO
10	ATTILA RUSSOMANNO
11	AURÉLIO MIGUEL
12	AURÉLIO NOMURA
13	CARLOS APOLINÁRIO
14	CARLOS NEDER
15	CELSO JATENE
16	CHICO MACENA
17	CLAUDINHO DE SOUZA
18	CLAUDIO FONSECA
19	CLAUDIO PRADO
20	DALTON SILVANO
21	DAVID SOARES
22	DONATO
23	EDIR SALES
24	ELISEU GABRIEL
25	FERNANDO ESTIMA
26	FLORIANO PESARO
27	FRANCISCO CHAGAS
28	GILSON BARRETO

N.º	VEREADORES
29	GOULART
30	ITALO CARDOSO
31	JAMIL MURAD
32	JOSÉ AMÉRICO
33	JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)
34	JOSÉ POLICE NETO
35	JOSÉ ROLIM
36	JULIANA CARDOSO
37	JUSCELINO GADELHA
38	MARCO AURÉLIO CUNHA
39	MARTA COSTA
40	MILTON FERREIRA
41	MILTON LEITE
42	NATALINI
43	NETINHO DE PAULA
44	NOEMI NONATO
45	PAULO FRANGE
46	QUITO FORMIGA
47	RICARDO TEIXEIRA
48	ROBERTO TRIPOLI
49	SANDRA TADEU
50	SENIVAL MOURA
51	SOUZA SANTOS
52	TIÃO FARIAS
53	TONINHO FAIVA
54	USHITARO KAMATA
55	WADIH MUTRAN



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 29 ✓

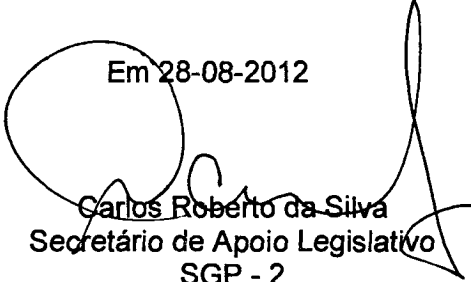
do processo nº 0.1-520 de 20.08.2012, 28.8.12 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À SGP- 23 Sr. Supervisor:

Encaminho os autos do Projeto de Lei nº 520/2008, face à aprovação do DOCREC 355/2012, para que seja comunicada ao Executivo a retirada do referido projeto. Após, ao arquivo.

Em 28-08-2012


Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo
SGP - 2

RECEBIDO EM
- SCP-23 -
28 AGO 2012
12:41 Horas

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 30 a 31 e folha de
informação sob nº 32 29/08/12
Creusa Leopoldina Silva Zacarias
VR 10.666



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 28 de agosto de 2012.

Ofício SGP-23 nº 2919/12

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência o deferimento de retirada e o consequente arquivamento do Projeto de Lei nº 520/08, de autoria do Executivo, que cria o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 69, de 06 de julho de 2012, numerado nesta Casa como DOCREC 15-355/12.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rnb

Folha nº 31 do Processo
nº 01-520 de 2008
Creusa Leonida Silva Zacarias
RF: 10.686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Marlene Gimeses Giralles Antunes
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

São Paulo, 29 de agosto de 2012.

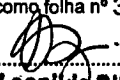
Recebi ofício SGP-23 nº 2919, de 28/08/12, comunicando ao Senhor Prefeito o deferimento de retirada e consequente arquivamento do Projeto de Lei nº 520/08, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 69, de 06 de julho do corrente, numerado como DOCREC 15-355/12.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

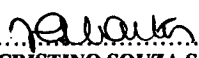
Papel para informação, rubricado como folha nº 32..... ✓

do processo nº 520 de 2012....., 29 / 08 / 2012 (a)


Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo
10.686

Processo encerrado para esta Unidade.
Para arquivamento.

SGP-23, 29/08/2012


.....
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
RF 10.963

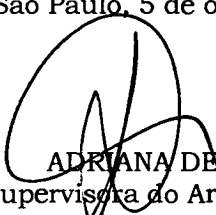
SGP-3

Senhor Secretário,

Encaminho o(s) volume(s) do processo para **regularização**
conforme Ato 740/2001 e Ato 1124/2010, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Envolvida(s)	Folha(s)	Ocorrência(s) detectada(s)
SGP-1	19V	Ausência de juntada.

São Paulo, 5 de outubro de 2012.


ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora do Arquivo Geral - SGP-33

SGP-1

Senhor Secretário,

Para as providências apontadas no formulário de devolução de processos em cota retro, e posterior devolução à Supervisão de Arquivo Geral. Qualquer dúvida deverá ser dirimida com a Sra. Supervisora de SGP-33.

SGP-3, 08/10/12



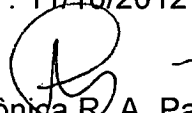
ANGELO CAIO MONTEIRO DA CRUZ

Consultor Téc. Legis. – Biblioteconomia – CRB 8/4186
Secretário de Documentação – SGP.3

À SGP. 33 - Sra. Supervisora,

Providenciado.

SP. 11/10/2012

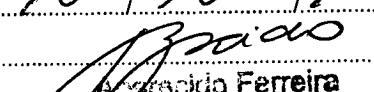


Mônica R. A. Paiva
Supervisora - SGP.11

G U E☒ juntado☒ nesta data,☒ documento☒ e papel para informação, rubricado
sob folha☒ nº 33

Em 16 / 10 / 12

(a)

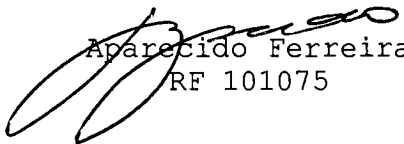


Agostinho Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



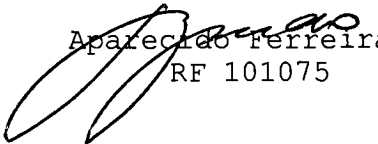
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 33
do processo 01-520 de 2008 16/10/2012


Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 33 fls.
Arquivado em 16/10/2012
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075